

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CONTRATO Nº 20260084

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260084, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS E A EMPRESA YARED COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 41.068.863/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLENISON RIBEIRO CARDOSO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINAN, e do outro lado YARED COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 18.511.334/0001-95, com sede na TV LAURO SODRE, ANINGAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).DEMETRIUS MONTEIRO YARED, portador do(a) CPF 582.652.952-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072053	SILICONE ALTA TEMPERATURA- VERMELHO	UNIDADE	21,00	214,230	4.498,83
084948	REATOR VAPOR METALICA 400W	UNIDADE	52,00	175,440	9.122,88
107658	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	11,00	9,480	104,28
108070	REATOR VAPOR SÓDIO 100W	UNIDADE	52,00	84,390	4.388,28
108104	ALICATE DE CORTE UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	42,590	212,95
108106	INTERRUPTOR DE 3 TC 10A	UNIDADE	52,00	21,060	1.095,12
108125	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA	METRO	52,00	35,990	1.871,48
108126	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	QUILO	10,00	9,980	99,80
108127	TELHA CERÂMICA, ESTILO COLONIAL, FRANCESA	MILHEIRO	5,00	2.970,000	14.850,00
108128	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM	UNIDADE	150,00	26,300	3.945,00
108130	ADAPTADOR PARA FIO DE CORTE, TRINCUT	UNIDADE	26,00	97,000	2.522,00
108141	JOGO DE CHAVE L 10MM	UNIDADE	1,00	16,300	16,30
108142	CHAVE L DE 10 A 19MM	UNIDADE	1,00	19,480	19,48
108143	CORRENTE 5/16	METRO	4,00	28,830	115,32
108145	CORRENTE 3/8	METRO	7,00	39,170	274,19
108146	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	15,00	7,130	106,95
108149	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	UNIDADE	5,00	73,330	366,65
108150	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	2,00	199,970	399,94
108151	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STHIL ROLO C/270M	UNIDADE	10,00	1.790,000	17.900,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



108152	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA STHIL	UNIDADE	10,00	69,990	699,90
108153	LIMA P/AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA, FINA	CAIXA	5,00	93,990	469,95
108156	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	5,00	51,940	259,70
108157	PRATO GIRATÓRIO P/FACÃO DE ROÇADEIRA	UNIDADE	6,00	45,780	274,68
108159	TESOURA DE PODA GRANDE	UNIDADE	2,00	38,050	76,10
108160	TESOURA DE PODA PEQUENA	UNIDADE	2,00	24,700	49,40
108161	VASSOURÃO, TIPO GARI	UNIDADE	26,00	42,440	1.103,44
108164	CORRENTE P/MOTOSERRA 40 DENTES, FINA	UNIDADE	6,00	110,840	665,04
108165	ELETRODO PARA SOLDA OK 46-4MM	QUILO	52,00	104,000	5.408,00
108166	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	QUILO	52,00	131,330	6.829,16
108171	Furadeira de empacto 750w 127 v	UNIDADE	2,00	332,190	664,38
108173	HERBICIDA - GLIFOSATO, PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS	BALDE	2,00	97,990	195,98
108174	LENTE P/ MÁSCARA DE SOLDADOR 12-14 PAR	UNIDADE	3,00	42,990	128,97
108175	LUVA DE COURO P/SOLDADOR - PAR	UNIDADE	6,00	135,210	811,26
108180	MOTO PODADOR, ASTE LONGA, STHIL HT 75	UNIDADE	2,00	9.430,960	18.861,92
108181	MOTOSERRA STHIL, 380M	UNIDADE	2,00	1.794,860	3.589,72
108182	PNEU, PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	6,00	32,300	193,80
108183	PULVERIZADOR COSTAL, 20 LITROS	UNIDADE	3,00	164,990	494,97
108184	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA, MANUAL	UNIDADE	3,00	538,010	1.614,03
108185	SERRA MÁRMORE 1450WX126V - Marca.: WAP	UNIDADE	3,00	446,190	1.338,57
108186	ARRUELA 3/8 - Marca.: CIZER	UNIDADE	26,00	0,820	21,32
108187	BARRA ROSCADA 1/2 - Marca.: CIZER	UNIDADE	26,00	24,390	634,14
108188	BARRA ROSCADA 3/8 - Marca.: CIZER	UNIDADE	26,00	11,710	304,46
108189	BARRA ROSCADA 5/16 - Marca.: CIZER	UNIDADE	26,00	9,150	237,90
108190	BUCHA Nº 10 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	26,00	0,310	8,06
108191	BUCHA Nº 12	UNIDADE	26,00	0,330	8,58
108192	BUCHA Nº 4	UNIDADE	26,00	0,230	5,98
108193	BUCHA Nº 6	UNIDADE	26,00	0,250	6,50
108194	BUCHA Nº 8	UNIDADE	26,00	0,290	7,54
108202	FECHADURA ESTILO COLONIAL - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	164,350	1.643,50
108204	FERRROLHO MÉDIO - Marca.: MEGA NORTE	UNIDADE	8,00	15,040	120,32
108205	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 220, - FOLHA	UNIDADE	52,00	2,970	154,44
108206	PERNO 3/8X5, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	52,00	2,600	135,20
108207	PERNO 3/8X6, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	52,00	2,630	136,76
108208	PERNO 3/8X7, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	52,00	2,650	137,80
108223	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	2,00	31,830	63,66
108225	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ↵	UNIDADE	52,00	77,260	4.017,52
108226	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16	UNIDADE	52,00	99,440	5.170,88
108227	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8	UNIDADE	52,00	145,350	7.558,20
108228	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, ↵	UNIDADE	52,00	105,760	5.499,52
108231	PINCEL PARA PINTOR GRANDE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	15,510	155,10
108232	ROLO DE LÃ PARA PINTOR - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	29,450	441,75
108233	SOLVENTE PARA TINTA - Marca.: MAZA	LITRO	26,00	19,640	510,64
108236	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 L - Marca.: VELOZ	GALÃO	26,00	65,550	1.704,30
108243	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	GALÃO	10,00	35,150	351,50
108244	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	BALDE	10,00	203,940	2.039,40
108245	SELADOR SINTÉTICO 3,6 LITROS	GALÃO	10,00	264,100	2.641,00
108249	CIMALHA PVC, PARA FORRO - PEÇA	UNIDADE	10,00	34,040	340,40
108250	FORRO PVC, 20CMX8MMX6M - Mý	METRO	10,00	28,340	283,40
108295	REATOR VAPOR METÁLICO 70W EXT DMP	UNIDADE	52,00	58,260	3.029,52
108298	RELÉ FOTOELÉTRICO 220 V	UNIDADE	260,00	17,580	4.570,80
108299	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	260,00	15,040	3.910,40
108300	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES	UNIDADE	23,00	34,040	782,92
108303	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMPERES	UNIDADE	23,00	229,590	5.280,57
108304	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMPERES	UNIDADE	23,00	101,500	2.334,50
108305	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMPERES	UNIDADE	23,00	37,060	852,38
108306	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E40 100W 220V	UNIDADE	62,00	45,440	2.817,28
108308	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES NEMAR	UNIDADE	23,00	288,470	6.634,81
108311	LUMINÁRIA TIPO ABAJUR PARA POSTE	UNIDADE	78,00	295,760	23.069,28
108312	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES NEMAR	UNIDADE	23,00	52,330	1.203,59
108316	ELETRO-DUTO DE 1/4	UNIDADE	10,00	19,310	193,10
108318	INTERRUPTOR DE 2 TECLAR SIMPLES	UNIDADE	52,00	13,300	691,60
108320	TOMADA 2P+T20A 250V CINZA	UNIDADE	52,00	9,810	510,12
108321	TRENA EMBORRACHADA 7,5 METROS	UNIDADE	5,00	16,940	84,70
108428	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 AMPERES	UNIDADE	23,00	27,860	640,78
108429	TOMADA 2P+T10A 250V BRANCO	UNIDADE	52,00	6,180	321,36
108430	TOMADA 2P+T20A 250V BRANCA	UNIDADE	52,00	9,980	518,96
108431	INTERRUPTOR DE 1 TECLAR TOMADO+T LB	UNIDADE	52,00	15,200	790,40
108433	ELETRO-DUTO DE 1 POLEGADA	UNIDADE	10,00	27,330	273,30
108435	CAPACETE PARA ELETRECISTAABA TOTAL	UNIDADE	2,00	54,460	108,92
108436	MANTA ISOLADORA	UNIDADE	2,00	39,260	78,52
108437	TALABARTE POSICIONAMENTO VERTICAL PARA ELETRECISTA	UNIDADE	2,00	293,000	586,00
108438	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO DE ENERGIA DA CELPA	UNIDADE	6,00	126,320	757,92
108440	CAIXA DE COMANDAS ELÉTRICO 50X50 POR 20	UNIDADE	5,00	541,190	2.705,95
108441	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 4 AMPERES	UNIDADE	23,00	9,830	226,09
109145	VERGALHÃO CORRUGADO VARA C/12. 1/2 - Marca.: ACELORM ITAL	UNIDADE	52,00	227,690	14.116,78
109169	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25 AMPERES	UNIDADE	23,00	18,840	433,32
109170	PARAFUSO 4MM	UNIDADE	36,00	1,430	51,48
109171	PARAFUSO 6MM	UNIDADE	36,00	1,500	54,00
109173	ELETRO-DUTO DE 3/4	UNIDADE	10,00	20,260	202,60
109175	CONE C/FITA ISOLADORA DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	5,00	127,940	639,70
109202	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO	UNIDADE	10,00	56,670	566,70
119899	Bocal porcelanafixo	UNIDADE	156,00	2,850	444,60
119908	Bocal porcelana R 1 45l	UNIDADE	156,00	10,760	1.678,56
119909	Bocal porcelana E 40 FN 02	UNIDADE	156,00	12,190	1.901,64
119910	Bocal simples comum	UNIDADE	109,00	3,330	362,97
119911	Bóia elétrica para caixa d'água 110/220 W	UNIDADE	5,00	54,790	273,95
119912	Braço galvanizado de 1,5 mt de 1 ↵ para luminária	UNIDADE	195,00	80,280	15.654,60
119913	Bucha de eletro-duto de 1 polegada	UNIDADE	26,00	3,760	97,76
119914	Bucha de eletro-duto de ↵	UNIDADE	26,00	1,430	37,18
119915	Bucha de eletro-duto de 2 polegadas	UNIDADE	26,00	6,000	156,00
119916	Bucha de eletro-duto de 0	UNIDADE	26,00	3,330	86,58
119917	Disjuntor bipolar 40 amperes	UNIDADE	23,00	39,590	910,57

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



119918	Interruptor de 1 teclar simples	UNIDADE	52,00	7,580	394,16
119919	Lâmpada vapor metálico E40 250w 220v	UNIDADE	62,00	104,190	6.459,78
119920	Lâmpada vapor metálico E40 100w 220v	UNIDADE	62,00	61,590	3.818,58
119921	Lâmpada vapor sódio E27 70w 220v	UNIDADE	62,00	34,040	2.110,48
119922	Lâmpada eletrônica 3U 20w 127V E27	UNIDADE	52,00	13,380	695,76
119923	Lâmpada eletrônica econômica 3 U 25w 127V E27	UNIDADE	52,00	17,580	914,16
119926	Lâmpada bulbo Power led 30w bi - volte	UNIDADE	260,00	17,890	4.651,40
119928	Reator vapor metálico 100W	UNIDADE	52,00	75,840	3.943,68
119929	Reator vapor metálico 250W	UNIDADE	52,00	114,640	5.961,28
119930	Tomada 2P+T210A 250v cinza	UNIDADE	52,00	6,500	338,00
119935	Cabo flexível 10 mm 750v 100m cores sortidas	UNIDADE	10,00	1.266,330	12.663,30
119937	Cabo flexível 26 mm 750v 100m cores sortidas	UNIDADE	5,00	2.633,000	13.165,00
119939	Fio torcido 2x1.5mm branco	METRO	10,00	4,280	42,80
119941	Escada de fibra 2 estágios 7,20m	UNIDADE	2,00	1.798,330	3.596,66
119942	Escada de fibra 2 estágios 12m	UNIDADE	2,00	3.296,670	6.593,34
119944	Interruptor 1 teclacom tomada 2p simples	UNIDADE	31,00	19,670	609,77
119945	Eletro-duto de 2 polegada	UNIDADE	10,00	28,340	283,40
119948	Parafusadeira de impacto de bateria 20v	UNIDADE	2,00	427,190	854,38
119949	Chave teste de tensão elétrica	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
119950	Botoeira dupla sem iluminação - liga/desliga	UNIDADE	5,00	61,690	308,45
119951	Régua de disjuntor din de 1 mt	UNIDADE	3,00	30,240	90,72
119952	Bolsa para eletricista para trabalho no poste	UNIDADE	3,00	252,700	758,10
119954	Parafuso galvanizado 16 x 200mm com polca	UNIDADE	104,00	31,430	3.268,72
119955	Parafuso galvanizado 16 x 250mm com polca	UNIDADE	104,00	30,140	3.134,56
119956	Parafuso galvanizado 16 x 300mm com polca	UNIDADE	104,00	33,370	3.470,48
119958	Conector paralelo 1,5 a 10mm caixacom 50 UNIDADE	CAIXA	26,00	142,340	3.700,84
119959	Poste de aço galvanizado para padrão 7mt	UNIDADE	6,00	1.063,000	6.378,00
119960	Poste de aço galvanizado para padrão 5mt	UNIDADE	6,00	1.011,750	6.070,50
119972	TUBO DE 110 MM SOLDAVEL	UNIDADE	5,00	783,590	3.917,95
119973	TUBO DE 85 MM SOLDAVEL	UNIDADE	26,00	695,400	18.080,40
119974	TUBO DE 75 MM SOLDAVEL	UNIDADE	26,00	474,360	12.333,36
119975	TUBO DE 60 MM SOLDAVEL	UNIDADE	52,00	180,190	9.369,88
119976	TUBO DE 50 MM SOLDAVEL	UNIDADE	156,00	85,190	13.289,64
119977	TUBO DE 40 MM SOLDAVEL	UNIDADE	36,00	80,440	2.895,84
119978	TUBO DE 32 MM SOLDAVEL	UNIDADE	21,00	56,690	1.190,49
119979	TUBO DE 25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	62,00	28,190	1.747,78
119980	TUBO DE 20 MM SOLDAVEL	UNIDADE	104,00	25,960	2.699,84
119981	JOELHO DE 110 MM	UNIDADE	21,00	287,280	6.032,88
119982	JOELHO DE 85 MM	UNIDADE	21,00	168,150	3.531,15
119983	JOELHO DE 75 MM	UNIDADE	21,00	197,290	4.143,09
119984	JOELHO DE 60 MM	UNIDADE	52,00	15,990	831,48
119985	JOELHO DE 50 MM	UNIDADE	104,00	8,390	872,56
119986	JOELHO DE 40 MM	UNIDADE	26,00	7,440	193,44
119987	JOELHO DE 32 MM	UNIDADE	21,00	3,770	79,17
119988	JOELHO DE 25 MM	UNIDADE	156,00	1,430	223,08
119989	JOELHO DE 20 MM	UNIDADE	234,00	0,950	222,30
119990	REDUÇÃO 110/85 MM	UNIDADE	5,00	83,440	417,20
119991	REDUÇÃO 85/75 MM	UNIDADE	5,00	57,690	288,45
119992	REDUÇÃO 85/60 MM	UNIDADE	5,00	67,130	335,65
119993	REDUÇÃO 75/60 MM	UNIDADE	5,00	33,370	166,85
119994	REDUÇÃO 75/50 MM	UNIDADE	5,00	37,840	189,20
119995	REDUÇÃO 60/50 MM	UNIDADE	15,00	48,760	731,40
119996	REDUÇÃO 50/40 MM	UNIDADE	8,00	22,640	181,12
119997	REDUÇÃO 40/32 MM	UNIDADE	20,00	7,570	151,40
119998	REDUÇÃO 32/25 MM	UNIDADE	15,00	3,770	56,55
119999	REDUÇÃO 25/20 MM	UNIDADE	28,00	2,380	66,64
120000	LUVA 110 MM	UNIDADE	162,00	84,650	13.713,30
120001	LUVA 85 MM	UNIDADE	10,00	123,500	1.235,00
120002	LUVA 75 MM	UNIDADE	10,00	53,610	536,10
120003	LUVA 60 MM	UNIDADE	21,00	17,410	365,61
120004	LUVA 50 MM	UNIDADE	26,00	5,670	147,42
120005	LUVA 40 MM	UNIDADE	21,00	3,770	79,17
120006	LUVA 32 MM	UNIDADE	39,00	2,380	92,82
120007	LUVA 25 MM	UNIDADE	52,00	1,430	74,36
120008	LUVA 20 MM	UNIDADE	41,00	0,950	38,95
120009	ADAPTADOR 110 MM	UNIDADE	8,00	42,440	339,52
120010	ADAPTADOR 85 MM	UNIDADE	8,00	34,770	278,16
120011	ADAPTADOR 75 MM	UNIDADE	8,00	30,090	240,72
120012	ADAPTADOR 60 MM	UNIDADE	5,00	26,290	131,45
120013	ADAPTADOR 50 MM	UNIDADE	8,00	11,240	89,92
120014	ADAPTADOR 40 MM	UNIDADE	15,00	7,570	113,55
120015	ADAPTADOR 32 MM	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
120016	ADAPTADOR 25 MM	UNIDADE	15,00	1,430	21,45
120017	ADAPTADOR 20 MM	UNIDADE	36,00	1,000	36,00
120018	CAP DE 60 MM	UNIDADE	2,00	14,090	28,18
120019	CAP DE 50 MM	UNIDADE	2,00	5,700	11,40
120020	CAP DE 40 MM	UNIDADE	2,00	3,330	6,66
120021	CAP DE 32 M M	UNIDADE	10,00	2,850	28,50
120022	CAP DE 25 MM	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
120023	CAP DE 20 MM	UNIDADE	15,00	0,950	14,25
120024	CURVA LONGA DE 85 MM	UNIDADE	10,00	71,850	718,50
120025	CURVA LONGA DE 75 MM	UNIDADE	5,00	65,930	329,65
120026	CURVA LONGA DE 60 MM	UNIDADE	5,00	53,990	269,95
120027	CURVA LONGA DE 50 MM	UNIDADE	6,00	21,320	127,92
120028	TÊ 110MM	UNIDADE	2,00	25,810	51,62
120029	TÊ 85MM	UNIDADE	5,00	34,930	174,65
120030	TÊ 75MM	UNIDADE	5,00	19,160	95,80
120031	TÊ 60MM	UNIDADE	5,00	14,730	73,65
120032	TÊ 50MM	UNIDADE	16,00	11,240	179,84
120033	TÊ 40MM	UNIDADE	5,00	9,340	46,70
120034	TÊ 32MM	UNIDADE	15,00	7,910	118,65
120035	TÊ 25MM	UNIDADE	15,00	1,900	28,50
120036	TÊ 20MM	UNIDADE	41,00	1,430	58,63
120037	UNIÃO 110MM	UNIDADE	2,00	144,240	288,48
120038	UNIÃO 60MM	UNIDADE	15,00	127,970	1.919,55

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



120039	UNIÃO 50MM	UNIDADE	16,00	42,590	681,44
120040	UNIÃO 40MM	UNIDADE	5,00	21,690	108,45
120041	UNIÃO 32MM	UNIDADE	5,00	25,960	129,80
120042	UNIÃO 25MM	UNIDADE	10,00	11,240	112,40
120043	UNIÃO 20MM	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
120045	VEDA ROSCA GRANDE	CAIXA	4,00	77,260	309,04
120046	ADESIVO 3M	CAIXA	2,00	283,430	566,86
120047	FOLHAS DE LIXA N° 80	UNIDADE	78,00	1,660	129,48
120049	TUBO ROSCÁVEL PVC 110 MM	UNIDADE	2,00	209,000	418,00
120050	TUBO ROSCÁVEL PVC 60 MM	UNIDADE	10,00	167,040	1.670,40
120051	TUBO ROSCÁVEL PVC 50 MM	UNIDADE	10,00	128,090	1.280,90
120052	TUBO ROSCÁVEL PVC 40 MM	UNIDADE	10,00	121,440	1.214,40
120053	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 110 MM	UNIDADE	2,00	1.133,040	2.266,08
120054	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 85MM	UNIDADE	2,00	619,330	1.238,66
120055	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 75 MM	UNIDADE	2,00	539,290	1.078,58
120056	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 60 MM	UNIDADE	10,00	394,990	3.949,90
120057	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 50 MM	UNIDADE	10,00	301,790	3.017,90
120058	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 40 MM	UNIDADE	5,00	182,090	910,45
120059	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 32 MM	UNIDADE	5,00	53,840	269,20
120060	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 25 MM	UNIDADE	21,00	45,290	951,09
120061	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 20 MM	UNIDADE	21,00	33,090	694,89
120062	COLAR DE TOMADA 40 MM	UNIDADE	21,00	27,270	572,67
120063	COLAR DE TOMADA 50 MM	UNIDADE	78,00	34,830	2.716,74
120064	COLAR DE TOMADA 60 MM	UNIDADE	26,00	37,830	983,58
120065	COLAR DE TOMADA 75 MM	UNIDADE	26,00	37,210	967,46
120066	COLAR DE TOMADA 85 MM	UNIDADE	15,00	38,950	584,25
120067	COLAR DE TOMADA 110 MM	UNIDADE	5,00	41,960	209,80
120068	TUBO DE 100 MM DE ESGOTO	UNIDADE	15,00	95,550	1.433,25
120069	TUBO DE 75 MM DE ESGOTO	UNIDADE	5,00	89,940	449,70
120070	TUBO DE 50 MM DE ESGOTO	UNIDADE	18,00	66,190	1.191,42
120071	TUBO DE 40 MM S DE ESGOTO	UNIDADE	13,00	42,590	553,67
120072	TÊ ESGOTO 100 MM	UNIDADE	9,00	12,830	115,47
120073	TÊ ESGOTO 75 MM	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
120074	TÊ ESGOTO 50 MM	UNIDADE	6,00	8,330	49,98
120075	TÊ ESGOTO 40 MM	UNIDADE	9,00	4,480	40,32
120077	JOELHO ESGOTO DE 75 MM	UNIDADE	6,00	10,480	62,88
120078	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	11,00	8,480	93,28
120079	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	UNIDADE	26,00	3,000	78,00
120080	REDUÇÃO ESGOTO DE 100 X 75 MM	UNIDADE	2,00	304,670	609,34
120081	TUBO DE 125 MM MM P/ POÇO AZUL	UNIDADE	25,00	552,670	13.816,75
120082	CURVA GALVANIZADA DE 60 MM	UNIDADE	6,00	98,830	592,98
120083	CURVA GALVANIZADA DE 50 MM	UNIDADE	5,00	74,890	374,45
120084	CURVA GALVANIZADA DE 40 MM	UNIDADE	5,00	63,960	319,80
120085	CURVA GALVANIZADA DE 32 MM	UNIDADE	5,00	51,140	255,70
120086	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	5,00	69,190	345,95
120088	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	5,00	957,910	4.789,55
120089	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	5,00	80,590	402,95
120090	JOELHO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	2,00	136,490	272,98
120093	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 05 POLEGADAS	UNIDADE	2,00	161,190	322,38
120094	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 06 POLEGADAS	UNIDADE	2,00	165,140	330,28
120095	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 08 POLEGADAS	UNIDADE	2,00	210,590	421,18
120116	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, 10CMX20CMX5M	UNIDADE	15,00	447,670	6.715,05
120192	TINTA P/CERÂMICA(TELHA) 3,6LT	GALÃO	26,00	78,850	2.050,10
120789	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 2M (ANGELIN)	DÚZIA	10,00	226,000	2.260,00
120790	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX5M	DÚZIA	10,00	292,990	2.929,90
120801	CORRENTE 1/4	METRO	7,00	27,500	192,50
163036	MASSA CORRIDA 18 LTS - Marca.: VELOX	BALDE	10,00	107,350	1.073,50
163039	PICARETA	UNIDADE	3,00	93,990	281,97
163634	Cola pra tubo 75g - caixa com 30	CAIXA	6,00	234,010	1.404,06
163635	Valvula de retenção de metal 75 mm	UNIDADE	5,00	531,690	2.658,45
163636	Tarraxa 110 mm de metal	UNIDADE	2,00	161,190	322,38
163637	Tarraxa 60 mm de metal	UNIDADE	2,00	137,740	275,48
163638	Tarraxa 50 mm de metal	UNIDADE	2,00	123,190	246,38
163639	Tarraxa 40 mm de metal	UNIDADE	2,00	125,330	250,66
163640	Tarraxa 32 mm de metal	UNIDADE	2,00	61,830	123,66
163641	Alicate worker arrebitador 10'' 4 pontas	UNIDADE	2,00	56,210	112,42
163648	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CM 30CM - Marca .: FORMIGRES	METRO	52,00	34,940	1.816,88
163649	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10M X 1,83M	UNIDADE	150,00	27,990	4.198,50
163651	Lâmpada bulbo Power led 12w bi - volte	UNIDADE	260,00	7,910	2.056,60
163652	Óculos de proteção transparente	UNIDADE	26,00	9,980	259,48
163654	Parafuso 8mm	UNIDADE	36,00	1,430	51,48
163655	PEDRA BRUTA PARA ALICERCE	METRO	50,00	342,330	17.116,50
163656	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	2,00	26,990	53,98
163657	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	UNIDADE	2,00	11,980	23,96
163662	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UNIDADE	10,00	16,310	163,10
163664	Chaves contactora trifase 100 amperes	UNIDADE	5,00	1.168,000	5.840,00
163665	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	5,00	63,330	316,65
163666	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	5,00	83,600	418,00
163669	Cinto tipo paraquedista de electricista	UNIDADE	2,00	835,500	1.671,00
163672	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA C/ 12 UNID	CAIXA	5,00	201,000	1.005,00
163673	Guincho manual tifor c/ catraca 2 toneladas	UNIDADE	2,00	245,400	490,80
163676	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	5,00	62,700	313,50
163677	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	3,00	71,670	215,01
163678	SERRA P/ FERRO	UNIDADE	10,00	13,940	139,40
163679	TERÇADO 128	UNIDADE	10,00	62,350	623,50
163680	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO, TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	19,00	74,410	1.413,79
163681	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, TIPO SETE LEGUAS	UNIDADE	19,00	72,200	1.371,80
163682	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	QUILO	52,00	34,830	1.811,16
163683	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	QUILO	52,00	37,000	1.924,00
163685	ROÇADEIRA STHIL,220	UNIDADE	3,00	3.381,690	10.145,07

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



163686	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO - Marca.: BWG	QUILO	10,00	20,110	201,10
163687	LIXA P/MADEIRA N° 50,60,80,100,120,180,E 200-FOLHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	52,00	1,740	90,48
163688	LIXA P/FERRO N° 50,60,80,100,120,150,180,E 200-FOLHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	52,00	2,970	154,44
163689	PREGO TAMANHO DIVERSOS DE 1 A 6	QUILO	2,00	34,040	68,08
163690	TRELIÇA PARA COLUNA, C/ 12M, 3/16	UNIDADE	41,00	106,710	4.375,11
163691	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12 M 5/16	UNIDADE	52,00	158,010	8.216,52
163692	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO - Marca.: LUX COLOR	QUILO	104,00	16,790	1.746,16
163693	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	11,400	114,00
163694	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 900ML - Marca.: VELOZ	LATA	26,00	34,200	889,20
163737	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, LATA 900ML	LATA	15,00	41,490	622,35
163738	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, LATA 900ML.	LATA	15,00	67,140	1.007,10
163740	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	BALDE	10,00	791,350	7.913,50
163741	SILICONE 50G	BISNAGA	52,00	12,600	655,20
163742	SILICONE 280G	BISNAGA	52,00	37,050	1.926,60
163743	BARROTE EM MADEIRA DE LEI, 12CM X 12CM X 2,40M	UNIDADE	52,00	142,180	7.393,36
163744	CAIXILIO EM MADEIRA DE LEI M2	METRO	52,00	201,090	10.456,68
163746	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX4M	DÚZIA	15,00	456,950	6.854,25
163747	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX5M	DÚZIA	15,00	586,460	8.796,90
163748	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX3M	DÚZIA	15,00	385,700	5.785,50
163749	PORTA E JANELA EM MADEIRA DE LEI M2	METRO	10,00	1.054,180	10.541,80
163750	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX4M	DÚZIA	21,00	224,200	4.708,20
163751	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX3M.	DÚZIA	21,00	211,210	4.435,41
163752	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX5M	DÚZIA	21,00	292,600	6.144,60
163753	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CM,3M	DÚZIA	21,00	169,100	3.551,10
163754	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	205,300	2.053,00
163755	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX4M	UNIDADE	52,00	213,440	11.098,88
163756	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX3M.	UNIDADE	26,00	151,690	3.943,94
163757	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX5M	UNIDADE	26,00	273,280	7.105,28
163758	PERNAMANCA PARA CAIXARIA,8CM4CMX4M	DÚZIA	15,00	431,300	6.469,50
163759	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CM X 4CMX3M	DÚZIA	15,00	362,890	5.443,35
163760	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI,12CMX12CMX6M	UNIDADE	26,00	304,310	7.912,06
163761	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI,12CMX 12CMX7	UNIDADE	26,00	399,670	10.391,42
163762	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX3M	DÚZIA	10,00	382,000	3.820,00
163763	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	440,000	4.400,00
163764	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX5M	DÚZIA	10,00	561,000	5.610,00
163765	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX3M	DÚZIA	10,00	190,000	1.900,00
163766	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX4M	DÚZIA	10,00	214,700	2.147,00
163767	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX5M	DÚZIA	10,00	262,000	2.620,00
163768	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 12CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	226,000	2.260,00
163769	RIPA EM MADEIRA DE LEI,2CMX5CMX3M	DÚZIA	10,00	190,000	1.900,00
163771	RIPA PARA CAIXARIA,2CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	214,000	2.140,00
163772	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI,4M	DÚZIA	10,00	466,500	4.665,00
163773	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 3M.	DÚZIA	10,00	406,000	4.060,00
163774	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 5M	DÚZIA	10,00	646,000	6.460,00
163775	TÁBUA PARA CAIXARIA,2M	DÚZIA	10,00	145,830	1.458,30
163776	TÁBUA PARA CAIXARIA,3M	DÚZIA	10,00	226,100	2.261,00
163777	TÁBUA PARA CAIXARIA,4M	DÚZIA	10,00	286,000	2.860,00
163778	TÁBUA PARA CAIXARIA,5M	DÚZIA	5,00	340,100	1.700,50
163779	CAIXA D ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	UNIDADE	2,00	477,850	955,70
163780	CAIXA D ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS	UNIDADE	2,00	2.007,040	4.014,08
163781	CAIXA D ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS	UNIDADE	5,00	10.545,640	52.728,20
163782	CAIXA D ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 10.000 LITROS	UNIDADE	2,00	11.253,700	22.507,40
163783	CAIXA D ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 15.000 LITROS	UNIDADE	2,00	12.824,360	25.648,72
163784	CAIXA D ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 20.000 LITROS	UNIDADE	2,00	29.080,710	58.161,42
163785	FORRO PVC,10CMX8MMX6M -M2	METRO	10,00	26,440	264,40
163787	VIDRO MARTELADO-M2	METRO	5,00	303,690	1.518,45
163788	VIDRO LISO - M2	METRO	5,00	455,360	2.276,80
163789	SILICONE ACÉTICO	BISNAGA	5,00	110,510	552,55
177388	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS	MILHEIRO	50,00	1.383,000	69.150,00
177389	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG.	SACO	5.000,00	56,970	284.850,00
177390	SEIXO PARA CONCRETO -mü	METRO	500,00	346,330	173.165,00
177391	BRITA PARA CONCRETO mü	METRO	500,00	332,990	166.495,00
177394	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	UNIDADE	13,00	43,390	564,07
177395	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	10,00	25,200	252,00
177401	LUVA DE PANO	PAR	26,00	5,350	139,10
177402	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	26,00	44,340	1.152,84
177403	LUVA FORRADA, EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	26,00	29,990	779,74
177405	THIMMER LATA 900 LITROS	LATA	5,00	20,110	100,55
177406	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMx5CMx3M-PEÇA	UNIDADE	21,00	64,600	1.356,60
177407	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMx5CMx8M-PEÇA	UNIDADE	21,00	278,000	5.838,00
177408	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL C/ ESTOJO	UNIDADE	2,00	73,310	146,62
177412	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT	UNIDADE	78,00	7,910	616,98
177423	LÂMPADA ELETRÔNICA ECONÔMICA 46W 127V CAIXA C/12 UNI	CAIXA	52,00	537,700	27.960,40
177436	JOGO DE CHEVES DE FENDA	ESTOJO	2,00	351,500	703,00
177437	JOGO DE CHAVES PHILIPS	ESTOJO	2,00	341,620	683,24
177438	BOTA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA TAMANHO 38 A 42	PAR	10,00	517,670	5.176,70
177439	LUVA DE RASPA 500V A 1000V	PAR	5,00	291,670	1.458,35
177440	LUVA DE BORRACHA ALTA TENSÃO 500V A 100V	PAR	5,00	420,000	2.100,00
177441	RELE SOBRECARGA TÉRMICO WEG TRIPOLAR RW- 67 DE 40-80	UNIDADE	5,00	645,000	3.225,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.685.629,75

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.685.629,75 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº SRP 001-2026, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 11 de Maio de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de Janeiro de 2026



12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 11 de Maio de 2026

SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

YARED COMERCIO LTDA
CNPJ 18.511.334/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____